

JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO. EXCELENTÍSSIMA JUÍZA ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE RIO PARAGUAI CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.392.709/0001-04. PROCESSO Nº 1007040-15.2023.8.11.0006.

EDITAL, PARA CONHECIMENTO DAS PARTES E DE TERCEIROS INTERESSADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI Nº 11.101/2005, PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O Administrador Judicial, nomeado pela Excelentíssima Juíza Anglizey Solivan de Oliveira, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, **FAZ SABER** aos que o presente **EDITAL** virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da empresa em recuperação - e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do *caput* do artigo 7º da lei nº 11.101/05, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem consolidados na relação abaixo:

CREDOR:	Banco Bradesco S.A.
CNPJ:	60.746.948/0001-12
VALOR APONTADO PELA RECUPERANDA:	R\$ 571.182,40
VALOR APONTADO PELO CREDOR:	R\$ 0,00
DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO ACOLHIDA:	Não foi apresentada pelo credor divergência ou habilitação
FUNDAMENTAÇÃO:	Nos documentos que acompanham a inicial não constam os contratos firmados entre o devedor e o credor. Nos documentos contábeis também não foram registrados, até a data do pedido de processamento da recuperação judicial, os negócios firmados entre o devedor e o credor. Assim, diante dos extratos bancários apresentados, atribuiu-se ao credor Bradesco o valor indicado pelo devedor.
VALOR CONSOLIDADO PELO ADM. JUDICIAL	R\$ 571.182,40
CLASSE:	Quirografária

CREDOR:	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA – SICREDI SUDOESTE MT/PA
CNPJ:	32.995.755/0001-60
VALOR APONTADO PELA RECUPERANDA:	R\$ 350.505,41
VALOR APONTADO PELO CREDOR:	R\$ 347.251,66
DIVERGÊNCIA OU HABILITAÇÃO ACOLHIDA:	Divergência apresentada intempestivamente pelo credor
FUNDAMENTAÇÃO:	Analisados os documentos comprobatórios apresentados pelo devedor e pelo credor, em especial as fichas gráficas com saldo na data do pedido de processamento da recuperação judicial, foi atribuído pelo administrador judicial novo valor para o crédito do credor SICREDI
VALOR CONSOLIDADO PELO ADM. JUDICIAL	R\$ 391.571,96
CLASSE:	Quirografária

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, impugnação contra a relação de credores, apontando ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso, em horário comercial, os documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências do escritório do Administrador Judicial, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.731, Sala 1.403, Bairro Bosque da Saúde, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP: 78.050-000, Telefone (65) 99972-1001. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato pelo e-mail: jorge@gonso.com.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, 8 de janeiro de 2024. Eu, _____, mandei digitar, subscrevo. Juízo de 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Excelentíssima Juíza Anglisey Solivan de Oliveira. Jorge Jeronimo Gonso, Administrador Judicial.